



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

Brussels, 14 March 2011

7707/11

**Interinstitutional File:
2010/0390(COD)**

**ECOFIN 136
RELEX 260
COEST 88
NIS 24
CODEC 410
INST 151
PARLNAT 84**

COVER NOTE

from: The President of the Assembly of the Republic of Portugal, Jaime GAMA
date of receipt: 14 March 2011
to: President of the Council of the European Council

Subject: Proposal for a Decision of the European Parliament and of the Council
providing further macro-financial assistance to Georgia
[doc 5180/11 ECOFIN 9 RELEX 94 COEST 34 NIS 3 CODEC 140-
COM(2010) 804 final]

*-Opinion¹ of the application of the principles of Subsidiarity and
Proportionality*

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

Encl.:

¹ For other language versions, delegations are referred to the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II – Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II – Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Banco Mundial, mas antes garantir o valor acrescentado da participação da União.

9 – É igualmente referido que os objectivos específicos da assistência macrofinanceira da União devem visar o reforço da eficiência, da transparência e da responsabilidade. Os progressos alcançados na realização destes objectivos devem ser avaliados periodicamente pela Comissão.

10 - As condições subjacentes à concessão da assistência macrofinanceira da União devem reflectir os princípios e objectivos essenciais da política da União relativa à Geórgia.

11 – É ainda referido que, neste contexto, a equipa da Comissão Europeia visitou a Geórgia no início de Setembro, a fim de avaliar a situação e perspectivas macroeconómicas do país em 2010-11, tendo-se centrado na balança de pagamentos e nas necessidades orçamentais.

12 – Deste modo, a Comissão considera que se justifica a mobilização da segunda parte da Assistência Macrofinanceira (AM) prometida em 2008.

13 - Apesar de a economia georgiana estar a recuperar (na sequência do duplo choque provocado pelo conflito armado com a Rússia em Agosto de 2008 e pela crise financeira mundial), a situação da balança de pagamentos e do orçamento continua a ser débil e vulnerável.

14 - A base jurídica da proposta é o artigo 212.º do TFUE.

15 – Quanto ao princípio subsidiariedade
A proposta é abrangida pela competência mista da UE. O princípio da subsidiariedade é aplicável, na medida em que o objectivo de restabelecer a estabilidade macroeconómica a curto prazo na Geórgia não pode ser realizado numa medida suficiente apenas pelos Estados-Membros, podendo, por conseguinte, ser melhor realizado a nível da União Europeia. As principais causas são as restrições orçamentais defrontadas a nível nacional, bem como a necessidade de uma estreita coordenação dos doadores, a fim de maximizar a dimensão da ajuda.

III – Conclusões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II – Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.